



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 44, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROVIMENTO Nº 20/2014 – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS ATINENTES À PRORROGAÇÕES DE PRAZOS, MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS RESULTANTES DE CORREIÇÃO, RELATÓRIO FINAL, PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, **Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, I, Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 237, de 17 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, “caput”, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a atuação das entidades e órgãos da administração pública, dentre eles, os Princípios da Publicidade dos atos públicos e da eficiência, ambos insertos no artigo 37 da Constituição da República/88, bem como da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas, visando o aprimoramento dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar as disposições do Código de Normas, no que tange aos procedimentos da correição atinentes aos serviços judiciários desenvolvidos pelas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, passa a ser competência da Vice-Corregedoria o exercício da atividade de controle e fiscalização dos serviços notariais e de registro, no âmbito do Estado do Piauí;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, uniformização e padronização dos trabalhos correicionais a serem adotados e realizados nas unidades de 1º grau e pela Corregedoria Geral da Justiça,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a redação do artigo 17, §5º, do Provimento nº 20/2014 – Código de Normas da CGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§5º. Ao término do procedimento de correição ou inspeção, será elaborado um relatório circunstanciado, no qual constarão instruções, se for o caso, contendo as determinações necessárias ao saneamento das irregularidades verificadas e prazo para seu cumprimento, fixado de acordo com a complexidade dos atos a serem realizados, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 17, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar acrescido dos os §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 17.

§6º. Durante a vigência do prazo fixado em relatório, os integrantes da unidade judiciária correicionada ou inspecionada deverão cumprir as determinações estabelecidas, dando conhecimento das providências adotadas à Corregedoria Geral da Justiça, nos autos do processo SEI, gerado para o acompanhamento do referido procedimento.

§7º. Após o cumprimento tempestivo e integral de todas as providências determinadas, o procedimento de correição ou inspeção será concluído e encerrado, mediante decisão homologatória, proferida pelo Corregedor Geral da Justiça.

§8º. Esgotado o prazo referido no §5º, sem que haja êxito na regularização das atividades judiciárias, proceder-se-á ao encerramento do processo correicional, com as devidas ressalvas, iniciando-se, nos mesmos autos, o processo de acompanhamento, na forma disciplinada pelos arts. 17-A a 17-E.

.....” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 3º Acrescentar ao Capítulo II, Seção I, Subseção I, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os arts. 17-A, 17-B, 17-C, 17-D e 17-E, nos seguintes termos:

“Art. 17-A. O Corregedor-Geral da Justiça determinará a conversão do procedimento correicional em Processo de Acompanhamento, nas seguintes hipóteses:

I – quando, finalizada a correição ou inspeção, a unidade não cumprir, no prazo fixado, as determinações constantes da decisão homologatória do relatório;

II – após análise de pedido fundamentado de Procurador Geral da Justiça do Piauí, Defensor Público Geral do Piauí, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí e de Magistrado do Tribunal de Justiça do Piauí;

III – quando verificar anormalidade capaz de dificultar ou inviabilizar a prestação de atividade jurisdicional.

§1º. O Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela condução dos trabalhos da correição ou inspeção será o encarregado do processamento e adoção de providências resultantes do Processo de Acompanhamento, podendo, excepcionalmente, mediante designação do Corregedor Geral, os referidos trabalhos serem realizados por outro juiz corregedor auxiliar ou juiz por aquele designado.

§2º. A atividade disciplinar decorrente do Processo de Acompanhamento será exercida por meio de processo administrativo próprio, devendo os membros da equipe de correição providenciar as informações necessárias à posterior apuração das responsabilidades.

Art. 17-B. Determinada a abertura de Processo de Acompanhamento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – auxílio mediante designação de equipe de apoio para as atividades do Gabinete;

II – auxílio mediante designação de equipe de apoio para as tarefas de secretaria;

III – realização de treinamento obrigatório para os servidores de Secretaria e/ou Gabinete;

IV – solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de outros magistrados ou servidores para atuação em apoio direto à unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

V – providências junto aos demais órgãos do Poder Judiciário, ao Poderes Executivo e Legislativo, quando evidenciar que as dificuldades enfrentadas pela unidade jurisdicional são ocasionadas por fatores que excedam a competência da Corregedoria

Art. 17-C. Durante o Processo de Acompanhamento, o Magistrado, o Secretário Judicial e os demais servidores, auxiliados pelo grupo de apoio da Corregedoria, no limite de suas competências, deverão, entre outros atos:

I – impulsionar os processos, com especial atenção voltada àqueles que dependerem da realização de atos ordinatórios e cumprimento de atos processuais;

II – minutar/proferir despachos, decisões e sentenças em série, relativos às ações de menor complexidade e mais corriqueiras na unidade judiciária corrigida;

III – atualizar integralmente as pendências existentes no sistema de controle processual;

IV – proceder à baixa e arquivamento dos autos que se encontrarem aptos a tal situação, conforme procedimento disposto neste Código de Normas e demais orientações expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça;

V – realizar a triagem dos processos complexos que se encontrem com os seus trâmites atrasados, listando-os e separando-os segundo a classe e a natureza processual e a ordem decrescente de dias paralisados, elaborando plano de trabalho para a efetiva entrega da prestação jurisdicional;

VI – adotar todas as providências necessárias, com vistas à imediata regularização dos serviços jurisdicionais e administrativos.

Parágrafo único: O Juiz responsável pela unidade que esteja sendo objeto do Processo de Acompanhamento comunicará, mensalmente, à Corregedoria Geral da Justiça, nos autos do processo SEI, sobre o cumprimento do plano de trabalho referido no inciso V, deste artigo, listando os processos apreciados e impulsionados e as providências adotadas quanto aos demais.

Art. 17-D. No curso do Processo de Acompanhamento, as atividades desenvolvidas na unidade corrigida pelas equipes de apoio da Corregedoria serão coordenadas pelo Juiz Corregedor Auxiliar ou outro juiz designado pelo Corregedor Geral da Justiça, na forma do §1º, do artigo 17-A.

Art. 17-E. Concluídas as atividades relativas ao Processo de Acompanhamento, será confeccionado o respectivo relatório, ao qual deverá conter uma exposição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo grupo de apoio da Corregedoria ou sob sua orientação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único: Os autos referentes ao Processo de Acompanhamento, acompanhado do relatório acima referenciado, serão encaminhados ao Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da Corregedoria – SESCARGJ, para fins de registro e anotações necessárias.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 18, § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A inspeção permanente dos serviços notariais e de registro, inclusive de termos judiciais, e do Foro Central da Comarca de Teresina, será exercida pelo Juiz da Vara de Registros Públicos, que remeterá à Vice-Corregedoria relatório de suas atividades, trimestralmente ou em periodicidade determinada pelo Vice-Corregedor.

Art. 5º O art. 21, §6º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§6º. A Corregedoria Geral da Justiça deverá ser comunicada acerca do encerramento da correição, referente aos serviços judiciais, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica SEI, endereçada ao Gabinete dos Juízes Corregedores Auxiliares no perfil “CGJCORREIÇÃO”, no qual deverá constar:

I – declaração de que foi utilizado o sistema Correição/RMA para análise e registro das providências nos serviços judiciais;

II – O relato e a documentação de quaisquer situações peculiares cujo registro não foi possível no sistema;

.....” (NR)

Art. 6º O artigo 21 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 21.

§9º. Ao final da Correição o sistema RMA/Correição abrirá de forma automática no sistema SEI do ambiente CGJCORREIÇÃO processo contendo todas as informações do procedimento correicional o qual será encaminhado para a unidade correicionada, ficando vedado a abertura de outros



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

processos SEI para tratar de assuntos relativos a mesma correição, salvo quando determinado pela Corregedoria.

.....” (NR)

Art. 7º Acrescentar ao Capítulo II, Seção III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, o art. 22-A com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Extrapolado o prazo fixado pela unidade judiciária para cumprimento das providências e determinações constantes do relatório final da correição, observado o limite temporal máximo de 31 de julho do exercício vigente, serão adotadas pela corregedoria as seguintes providências:

I- Homologar o procedimento correicional sem ressalvas quando cumpridas todas as determinações constantes do relatório e impulsionamento dos processos correicionados;

II - Prorrogação o prazo para conclusão até o dia 30 de setembro, desde que na avaliação do caso concreto a situação assim o exija, aliado à comprovação pela unidade jurisdicional do cumprimento e impulsionamento de pelo menos 70% (setenta por cento) dos processos correicionados, estando terminantemente vedado a realização de movimentações circulares ou fictícias, assim entendidas como aquelas que não promovem nenhum impulso processual.

III - Homologar o procedimento correicional com ressalva, quando deferida a prorrogação que trata o inciso anterior a unidade atingir o percentual de regularização de pelo menos 90% (noventa por cento) dos processos correicionados e a unidade não possuir nenhum processo concluso há mais de 360 dias.

IV - Não homologar a correição, registrando o não atingimento das metas pela unidade e a prática nociva à gestão do magistrado responsável, conforme Resolução do Tribunal de Justiça, sem prejuízo das seguintes providências:

a) Abertura de correição geral extraordinária por parte da Corregedoria, na forma disciplinada no Capítulo II, Seção I, Subseção I do Código de Normas, quando constatada a necessidade de intervenção imediata da Corregedoria;

b) Inclusão da unidade no calendário de correição ordinária da Corregedoria para o ano seguinte, quando constatada que, embora reprovada a correição, não se faça necessária a adoção de medidas urgentes;

c) Sem prejuízo das medidas previstas nas alíneas anteriores, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, quando verificados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

indícios de violação dos deveres funcionais dos magistrados e/ou servidores da unidade.

.....” (NR)

Art. 8º O artigo 36, parágrafo único, do Provimento nº 20/2014 – Código de Normas da CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo Único. O relatório final da correição deverá ser elaborado com base nas informações constantes do §2º, do art. 10 c/c o art. 8º, ambos do Provimento nº 11/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser acompanhado, ainda, além do que o magistrado considerar necessário, dos seguintes dados:

I – informações sobre as condições das instalações físicas e materiais, bem como do Parque Tecnológico existentes e em uso nas respectivas unidades judiciárias;

II – avaliação acerca do cumprimento das metas nacionais do CNJ, fixadas para o exercício correspondente;

III – apresentação de plano de gestão para o próximo período de 12 (doze) meses, contemplando medidas necessárias em razão da correição, metas e do respectivo plano de ação.

.....” (NR)

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PUBLICAÇÃO
DJe nº 8.824 / 2020
Disp. 13 / 01 / 2020
Publ. 14 / 01 / 2020
pág(s) 09 a 11

PROVIMENTO Nº 44 , DE 08 DE JANEIRO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROVIMENTO Nº 20/2014 – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS ATINENTES À PRORROGAÇÕES DE PRAZOS, MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS RESULTANTES DE CORREIÇÃO, RELATÓRIO FINAL, PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, **Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, I, Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 237, de 17 de julho de 2018,

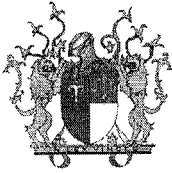
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, “caput”, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a atuação das entidades e órgãos da administração pública, dentre eles, os Princípios da Publicidade dos atos públicos e da eficiência, ambos insertos no artigo 37 da Constituição da República/88, bem como da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas, visando o aprimoramento dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar as disposições do Código de Normas, no que tange aos procedimentos da correição atinentes aos serviços judiciários desenvolvidos pelas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, passa a ser competência da Vice-Corregedoria o exercício da atividade de controle e fiscalização dos serviços notariais e de registro, no âmbito do Estado do Piauí;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, uniformização e padronização dos trabalhos correicionais a serem adotados e realizados nas unidades de 1º grau e pela Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 17, §5º, do Provimento nº 20/2014 – Código de Normas da CGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§5º. Ao término do procedimento de correição ou inspeção, será elaborado um relatório circunstanciado, no qual constarão instruções, se for o caso, contendo as determinações necessárias ao saneamento das irregularidades verificadas e prazo para seu cumprimento, fixado de acordo com a complexidade dos atos a serem realizados, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 17, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar acrescido dos os §§§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 17.

§6º. Durante a vigência do prazo fixado em relatório, os integrantes da unidade judiciária correicionada ou inspecionada deverão cumprir as determinações estabelecidas, dando conhecimento das providências adotadas à Corregedoria Geral da Justiça, nos autos do processo SEI, gerado para o acompanhamento do referido procedimento.

§7º. Após o cumprimento tempestivo e integral de todas as providências determinadas, o procedimento de correição ou inspeção será concluído e encerrado, mediante decisão homologatória, proferida pelo Corregedor Geral da Justiça.

§8º. Esgotado o prazo referido no §5º, sem que haja êxito na regularização das atividades judiciárias, proceder-se-á ao encerramento do processo correicional, com as devidas ressalvas, iniciando-se, nos mesmos autos, o processo de acompanhamento, na forma disciplinada pelos arts. 17-A a 17-E.

.....” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 3º Acrescentar ao Capítulo II, Seção I, Subseção I, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os arts. 17-A, 17-B, 17-C, 17-D e 17-E, nos seguintes termos:

“Art. 17-A. O Corregedor-Geral da Justiça determinará a conversão do procedimento correicional em Processo de Acompanhamento, nas seguintes hipóteses:

I – quando, finalizada a correição ou inspeção, a unidade não cumprir, no prazo fixado, as determinações constantes da decisão homologatória do relatório;

II – após análise de pedido fundamentado de Procurador Geral da Justiça do Piauí, Defensor Público Geral do Piauí, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí e de Magistrado do Tribunal de Justiça do Piauí;

III – quando verificar anormalidade capaz de dificultar ou inviabilizar a prestação de atividade jurisdicional.

§1º. O Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela condução dos trabalhos da correição ou inspeção será o encarregado do processamento e adoção de providências resultantes do Processo de Acompanhamento, podendo, excepcionalmente, mediante designação do Corregedor Geral, os referidos trabalhos serem realizados por outro juiz corregedor auxiliar ou juiz por aquele designado.

§2º. A atividade disciplinar decorrente do Processo de Acompanhamento será exercida por meio de processo administrativo próprio, devendo os membros da equipe de correição providenciar as informações necessárias à posterior apuração das responsabilidades.

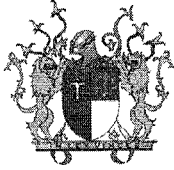
Art. 17-B. Determinada a abertura de Processo de Acompanhamento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – auxílio mediante designação de equipe de apoio para as atividades do Gabinete;

II – auxílio mediante designação de equipe de apoio para as tarefas de secretaria;

III – realização de treinamento obrigatório para os servidores de Secretaria e/ou Gabinete;

IV – solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de outros magistrados ou servidores para atuação em apoio direto à unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

V – providências junto aos demais órgãos do Poder Judiciário, ao Poderes Executivo e Legislativo, quando evidenciar que as dificuldades enfrentadas pela unidade jurisdicional são ocasionadas por fatores que excedam a competência da Corregedoria

Art. 17-C. Durante o Processo de Acompanhamento, o Magistrado, o Secretário Judicial e os demais servidores, auxiliados pelo grupo de apoio da Corregedoria, no limite de suas competências, deverão, entre outros atos:

I – impulsionar os processos, com especial atenção voltada àqueles que dependerem da realização de atos ordinatórios e cumprimento de atos processuais;

II – minutar/proferir despachos, decisões e sentenças em série, relativos às ações de menor complexidade e mais corriqueiras na unidade judiciária corrigida;

III – atualizar integralmente as pendências existentes no sistema de controle processual;

IV – proceder à baixa e arquivamento dos autos que se encontrarem aptos a tal situação, conforme procedimento disposto neste Código de Normas e demais orientações expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça;

V – realizar a triagem dos processos complexos que se encontrem com os seus trâmites atrasados, listando-os e separando-os segundo a classe e a natureza processual e a ordem decrescente de dias paralisados, elaborando plano de trabalho para a efetiva entrega da prestação jurisdicional;

VI – adotar todas as providências necessárias, com vistas à imediata regularização dos serviços jurisdicionais e administrativos.

Parágrafo único: O Juiz responsável pela unidade que esteja sendo objeto do Processo de Acompanhamento comunicará, mensalmente, à Corregedoria Geral da Justiça, nos autos do processo SEI, sobre o cumprimento do plano de trabalho referido no inciso V, deste artigo, listando os processos apreciados e impulsionados e as providências adotadas quanto aos demais.

Art. 17-D. No curso do Processo de Acompanhamento, as atividades desenvolvidas na unidade corrigida pelas equipes de apoio da Corregedoria serão coordenadas pelo Juiz Corregedor Auxiliar ou outro juiz designado pelo Corregedor Geral da Justiça, na forma do §1º, do artigo 17-A.

Art. 17-E. Concluídas as atividades relativas ao Processo de Acompanhamento, será confeccionado o respectivo relatório, ao qual deverá conter uma exposição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo grupo de apoio da Corregedoria ou sob sua orientação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único: Os autos referentes ao Processo de Acompanhamento, acompanhado do relatório acima referenciado, serão encaminhados ao Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da Corregedoria – SESCARGJ, para fins de registro e anotações necessárias.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 18, § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A inspeção permanente dos serviços notariais e de registro, inclusive de termos judiciais, e do Foro Central da Comarca de Teresina, será exercida pelo Juiz da Vara de Registros Públicos, que remeterá à Vice-Corregedoria relatório de suas atividades, trimestralmente ou em periodicidade determinada pelo Vice-Corregedor.

Art. 5º O art. 21, §6º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§6º. A Corregedoria Geral da Justiça deverá ser comunicada acerca do encerramento da correição, referente aos serviços judiciais, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica SEI, endereçada ao Gabinete dos Juizes Corregedores Auxiliares no perfil “CGJCORREIÇÃO”, no qual deverá constar:

I – declaração de que foi utilizado o sistema Correição/RMA para análise e registro das providências nos serviços judiciais;

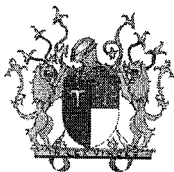
II – O relato e a documentação de quaisquer situações peculiares cujo registro não foi possível no sistema;

.....” (NR)

Art. 6º O artigo 21 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 21.

§9º. Ao final da Correição o sistema RMA/Correição abrirá de forma automática no sistema SEI do ambiente CGJCORREIÇÃO processo contendo todas as informações do procedimento correicional o qual será encaminhado para a unidade correicionada, ficando vedado a abertura de outros



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

processos SEI para tratar de assuntos relativos a mesma correição, salvo quando determinado pela Corregedoria.

.....” (NR)

Art. 7º Acrescentar ao Capítulo II, Seção III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, o art. 22-A com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Extrapolado o prazo fixado pela unidade judiciária para cumprimento das providências e determinações constantes do relatório final da correição, observado o limite temporal máximo de 31 de julho do exercício vigente, serão adotadas pela corregedoria as seguintes providências:

I- Homologar o procedimento correicional sem ressalvas quando cumpridas todas as determinações constantes do relatório e impulsionamento dos processos correicionados;

II - Prorrogação o prazo para conclusão até o dia 30 de setembro, desde que na avaliação do caso concreto a situação assim o exija, aliado à comprovação pela unidade jurisdicional do cumprimento e impulsionamento de pelo menos 70% (setenta por cento) dos processos correicionados, estando terminantemente vedado a realização de movimentações circulares ou fictícias, assim entendidas como aquelas que não promovem nenhum impulso processual.

III - Homologar o procedimento correicional com ressalva, quando deferida a prorrogação que trata o inciso anterior a unidade atingir o percentual de regularização de pelo menos 90% (noventa por cento) dos processos correicionados e a unidade não possuir nenhum processo concluso há mais de 360 dias.

IV - Não homologar a correição, registrando o não atingimento das metas pela unidade e a prática nociva à gestão do magistrado responsável, conforme Resolução do Tribunal de Justiça, sem prejuízo das seguintes providências:

a) Abertura de correição geral extraordinária por parte da Corregedoria, na forma disciplinada no Capítulo II, Seção I, Subseção I do Código de Normas, quando constatada a necessidade de intervenção imediata da Corregedoria;

b) Inclusão da unidade no calendário de correição ordinária da Corregedoria para o ano seguinte, quando constatada que, embora reprovada a correição, não se faça necessária a adoção de medidas urgentes;

c) Sem prejuízo das medidas previstas nas alíneas anteriores, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, quando verificados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

indícios de violação dos deveres funcionais dos magistrados e/ou servidores da unidade.

.....” (NR)

Art. 8º O artigo 36, parágrafo único, do Provimento nº 20/2014 – Código de Normas da CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo Único. O relatório final da correição deverá ser elaborado com base nas informações constantes do §2º, do art. 10 c/c o art. 8º, ambos do Provimento nº 11/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser acompanhado, ainda, além do que o magistrado considerar necessário, dos seguintes dados:

I – informações sobre as condições das instalações físicas e materiais, bem como do Parque Tecnológico existentes e em uso nas respectivas unidades judiciárias;

II – avaliação acerca do cumprimento das metas nacionais do CNJ, fixadas para o exercício correspondente;

III – apresentação de plano de gestão para o próximo período de 12 (doze) meses, contemplando medidas necessárias em razão da correição, metas e do respectivo plano de ação.

.....” (NR)

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício

PUBLICAÇÃO
DJe nº 8.824 / 2020
Disp. 13 / 01 / 2020
Publ. 14 / 01 / 2020
pág(s) 09 a 11